PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147, DE 2025

Dispõe sobre a vedação da cobrança de tarifa de novas ligações de água e esgoto aos munícipes que já possuíam ligação ativa junto à concessionária Águas de Votorantim.

Art. 1º Esta Lei estabelece a vedação da cobrança de tarifa, taxa ou qualquer outro valor referente à novo ligação de água e/ou esgoto, por parte da concessionária Águas de Votorantim, quando o imóvel já possuía ligação ativa anterior, independentemente do tempo de desligamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é considerada ligação pré-existente aquela cuja instalação tenha sido realizada pela própria concessionária em qualquer período, ainda que, posteriormente, tenha ocorrido o corte, supressão, encerramento contratual ou alteração de titularidade.

Art. 3º A concessionária poderá realizar nova vistoria técnica para restabelecer o serviço, porém, é vedada a cobrança de qualquer tarifa que se refira a serviços já implantados historicamente no imóvel, salvo quando constatada:

I – inexistência física da antiga estrutura de ligação;

II – dano ou destruição total ou comprovada decorrente de responsabilidade direta do usuário;

III – pedido voluntário do proprietário para alteração de padrão, realocação da rede ou aumento da capacidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, a concessionária deverá apresentar laudo técnico com fotos e justificativa do motivo da necessidade de nova ligação.

Art. 4º Nos casos em que não se enquadrem as hipóteses do artigo 3º, fica proibida a cobrança dos valores atualmente praticados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas no contrato de concessão e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger os munícipes contra cobranças abusivas praticadas pela concessionária Águas de Votorantim, especialmente, no tocante à tarifa denominada "ligação nova de água" e "ligação nova de esgoto".

Atualmente, moradores que já possuíam ligação instalada em seus imóveis passam a ser obrigados a pagar valores elevados – R$ 1.151,51 (água) e R$ 531,64 (esgoto), mesmo quando não há necessidade real de nova infraestrutura, violando princípios constitucionais como o principio da modicidade tarifária (art. 175 da Constituição Federal), assim como também, os Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e o art. 30, I e V da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre interesse local e fiscalizar serviços públicos concedidos.

O Município, como ente titular do serviço de abastecimento de água e esgoto, possui competência para regular e estabelecer limites tarifários, desde que não interfira na estrutura econômico-financeira global da concessão, o que não ocorre no presente caso.

A cobrança de nova ligação para imóveis que já possuem historicamente a infraestrutura instalada caracteriza dupla cobrança, penaliza famílias e contraria decisões reiteradas da jurisprudência, que afirmam: “*Não pode haver cobrança por serviços já implantados no passado e que não requerem nova instalação”.*

Além disso, o projeto não cria despesas ao Executivo, não interfere na receita municipal e respeita o equilíbrio contratual, pois apenas proíbe cobranças quando não há prestação efetiva de um novo serviço.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 2 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador